



A.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.971

De 13 de Abril de 1973.

Autoriza o Prefeito, em nome do Município, a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, para prestação de serviços de consultas médicas e de pronto socorro aos munícipes, na forma que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, para prestação de consultas médicas e serviços de pronto socorro, nos termos seguintes:

"CONVÊNIO"

Convênio que entre si fazem a Santa Casa de Misericórdia e o Município de Araraquara.

I - Pelo presente convênio, a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, proprietária de um Serviço de Pronto Socorro, situado nesta cidade, à Rua Carlos Gomes, esquina da Avenida José Bonifácio, se compromete a prestar serviços de consultas médicas e de pronto socorro, fornecendo nesta hipótese, as drogas e material necessário, às pessoas reconhecidamente desprovidas de recursos financeiros e aos indigentes do Município. Entende-se por serviços de pronto socorro a prestação dos primeiros socorros médicos de urgência nas vias públicas às pessoas que por qualquer circunstância, deles carecem, bem como a prestação de primeiros socorros de urgência, em do micílio ou no local onde funciona o serviço, aos que enfermarem subitamente ou aos que sejam vítimas de acidentes ou desastres.

II - A Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, se obriga, também, manter o atendimento ininterruptamente por 24 horas, diariamente, de forma rápida e eficiente, colocando à disposição dos serviços em sistema de plantão por ela organizado, médicos, escriturários, enfermeiros, serviços telefônicos e motoristas, destes um posto à disposição pelo Município, de seu quadro, fornecendo ela todo o material para a prestação dos serviços, inclusive transporte através de ambulância próprias.

III - O Município de Araraquara, se obriga a pagar mensalmente, a partir de 1º de abril de 1973, a quantia de CR\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, pelos serviços prestados, correndo as despesas por conta da verba própria do orçamento vigente, que será oportunamente suplementada.

IV - O Município de Araraquara se reserva o direito de fiscalização dos serviços, quando bem lhe convier para -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

verificação do cumprimento, ou não das obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Araraquara com o presente Convênio.

V - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida com o presente Convênio, partindo de qualquer das partes, importará denúncia do mesmo, mediante notificação judicial ou extra judicial, com o prazo de 30 (trinta) dias.

VI - O presente convênio terá início em 1º de Abril de 1973, e vigorará até 31 de Dezembro de 1973. Poderá ser prorrogado, sofrendo alterações, 60 (sessenta) dias antes do vencimento, mediante notificação, com vigência para o exercício de 1974.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor. Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 14/73

Processo: 21/73

adna/.